

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 38, DE 10/07/2025**

Autoria da Proposta de Emenda: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outros

Dispõe sobre alterações em artigos da Lei Orgânica Municipal que tratam de atribuições da Câmara Municipal, atualiza citações à Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do inciso VII do art. 15:

*“Art. 15 ...*

*...*

*VII - fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura subsequente, até noventa (90) dias anteriores às eleições municipais. (NR)*

II - Inclusão do inciso XI no art. 17:

*“Art. 17 ...*

*...*

*XI - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA).” (NR)*

III - Nova redação do § 5º do art. 20

*“Art. 20 ...*

*...*

*§ 5º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo o desempate ao Presidente, por meio do voto de minerva.” (NR)*

IV - Nova redação dos incisos I, III e IV do art. 23

*“Art. 23 ...*

*I - Elaborar e encaminhar, em tempo hábil, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município;*

*...*

*III - Solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;*

*IV - Devolver trimestralmente à Fazenda Municipal o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;” (NR)*

V - Inclusão do § 4º no art. 25:

*“Art. 25 ...*

...  
§ 4º - Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo constituirá a Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, a qual possui o objetivo precípua de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas no município, dispondo o Regimento Interno quanto às suas atribuições e funcionamento.

VI - Nova redação do art. 33:

*“Art. 33 Os Vereadores, qualquer que seja o número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene realizada necessariamente na sede da Câmara Municipal, a qual será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ocasião em que prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato de respeitar a Constituição e as leis do país.”*

VII - Nova redação do caput, § 1º e § 2º do art. 39:

*“Art. 39 Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecidos os parâmetros constitucionais.*

*§ 1º O subsídio aludido neste artigo será fixado até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente.*

*§ 2º O Vereador fará jus ao subsídio integral quando comparecer às Sessões Ordinárias ocorridas no mês e participar efetivamente de todas as votações ocorridas em plenário, sendo os descontos oriundos de faltas aplicados em conformidade com o previsto no Regimento Interno.” (NR)*

VIII - Nova redação do caput do art. 170:

*“Art. 170 A alienação de bens municipais, sempre subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por entidade idônea e devida autorização do Poder Legislativo e obedecerá às normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.” (NR)*

IX - Nova redação do art. 177:

*“Art. 177 A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição de nome de pessoas vivas.” (NR)*

X - Nova redação do caput do art. 204:

*“Art. 204 São integralmente aplicáveis ao Município os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como em seus regulamentos.” (NR)*

XI - Em complemento às alterações ora promovidas, ficam revogados:

- a) o inciso IX do art. 23;
- b) o artigo 46;
- c) o inciso I do § 1º do art. 55;
- d) o inciso XXII do art. 70;
- e) o parágrafo único do art. 204.



**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de julho de 2025.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



